



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 02/2025 – RBL

Processo Administrativo nº 021/2025-CMM

Pregão Eletrônico nº 08/2025 - CMM

Objeto: Análise de Recursos Administrativos

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E ENCADERNAÇÃO. MENOR PREÇO. ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS. 1. Recursos administrativos apresentados pelas empresas T A MENDES COMERCIO E SERVIÇO LTDA e KVR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. 2. Alegação de falhas ocorridas no sistema do Portal de Compras Públicas. 3. Requerimento de anulação da etapa de lances. 4. Contexto fático e jurídico que recomenda a anulação da fase externa da licitação, bem como a publicação de novo aviso de licitação com a indicação de nova data e hora para realização da sessão pública do pregão eletrônico.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos apresentados pelas empresas **T A MENDES COMERCIO E SERVIÇO LTDA (CARAJÁS GRÁFICA E PAPELARIA)** e **KVR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, às fls. 240/243 e 246/247, respectivamente.

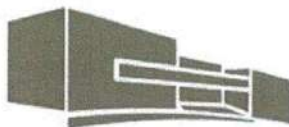
No recurso apresentado às fls. 240/243, a Recorrente alega que durante o pregão ocorreram várias falhas no sistema do Portal de Compras Públicas, razão pela qual requer a anulação do resultado do certame.

De igual forma, no recurso interposto às fls. 246/247, a Recorrente aponta que as inconsistências ocorridas no Portal de Compras Públicas prejudicaram os licitantes, motivo pelo qual pugna para que seja determinada a reabertura da fase de lances.

É o breve relatório. Passa-se à análise propriamente dita.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que de fato ocorreram falhas sistêmicas no Portal de Compras Públicas, vez que na data em que ocorreu a reabertura da fase de lances (dia 04/06/2025), o sistema considerou equivocadamente 02 (duas) empresas como arrematantes para o mesmo lote (T A MENDES COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME e KVR



COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME). Além disso, o Portal de Compras Públicas citou a existência de lotes que sequer existem no presente processo licitatório (lotes 02, 03, 04 e 05).

Ademais, observa-se que o Portal de Compras Públicas somente considerou os lances ofertados pelas licitantes na primeira sessão pública realizada no dia 09/05/2025, o que contraria a decisão administrativa adotada nos autos, tendo em vista que no ofício nº 103/2025/GP15/CMM/2025 subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Marabá (fls. 216-A), fora solicitada a reabertura do sistema para realização de nova sessão pública destinada à apresentação de lances, em vista do acolhimento das razões do recurso administrativo interposto às fls. 196/197 dos autos.

Por fim, constata-se ainda que, ao verificar as falhas ocorridas no sistema, o Pregoeiro responsável pela condução do certame, agindo de forma atenciosa e diligente, abriu chamado junto ao Portal de Compras Públicas para análise das referidas falhas sistêmicas.

Em resposta ao referido chamado, o suporte técnico do Portal de Compras Públicas reconheceu que de fato ocorreram inconsistências no sistema emissor de mensagens do portal, justificando, todavia, que tais falhas não impactaram o andamento regular do certame, conforme corrobora resposta via e-mail anexado aos autos às fls. 238.

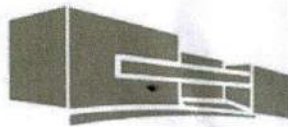
Entretanto, diferentemente do que argumentou o suporte técnico do Portal de Compras Públicas, o que se observa da análise dos autos é que as diversas falhas ocorridas no sistema acabaram por prejudicar a regularidade do presente certame licitatório, tendo em vista que a ausência de registro dos novos lances ofertados na sessão pública realizada no dia 04/06/2025, acabaram por comprometer a lisura do procedimento, ante a frustração do caráter competitivo do pregão eletrônico.

Dessa forma, verifica-se existir nos autos em análise vícios de natureza insanável ocorridos exclusivamente durante a fase de lances, cuja circunstância fática reclama pela imediata anulação desta fase procedimental, bem como de todos os atos processuais daí decorrentes.

Neste sentido, é o que disciplina o artigo 71, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, **o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;**



IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (grifos nossos).

Como se observa, uma vez identificada a existência de vício de natureza insanável, poderá a autoridade superior proceder com a anulação dos atos defeituosos, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, conforme autoriza o artigo 71, caput e §1º da Lei nº 14.133/2021.

É importante registrar que, não necessariamente haverá a necessidade de anular todo o procedimento licitatório, mas apenas os atos não passíveis de convalidação.

No caso em análise, observa-se que os vícios insanáveis decorreram de falhas do sistema do Portal de Compras Públicas ocorridos exclusivamente durante a fase de lances, razão pela qual a anulação dos atos procedimentais deve se restringir apenas à fase externa da licitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando-se que de fato ocorreram falhas do sistema do Portal de Compras Públicas durante a sessão de oferta de lances realizada no dia 04/06/2025 (fls. 236/238), e tendo em vista a necessidade de se assegurar o estrito cumprimento dos princípios da **legalidade** e da **segurança jurídica** (artigo 5º da Lei nº 14.133/2021), **RECOMENDA-SE** que a fase externa do presente pregão eletrônico seja totalmente **ANULADA**, promovendo-se nova publicação do edital e do respectivo extrato do edital na imprensa oficial, nos termos do artigo 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, **designando-se nova data e hora para realização da etapa de lances do presente certame licitatório.**

À Autoridade superior para deliberação.

Marabá-PA, 25 de junho de 2025.

RÔMULO BARBOSA LIMA

Advogado da Câmara Municipal de Marabá
OAB/PA nº 36194-A



Memorando nº 049/2025-CPL

Marabá, 30 de junho de 2025.

Exmo. Sr.
Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá
Nesta

ASSUNTO: DECISÃO ACERCA DE PROCESSO LICITATÓRIO E RECOMENDAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

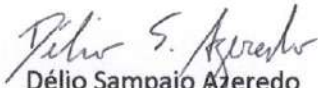
Cumprimentando-o cordialmente, venho, na qualidade de Agente de Contratação desta Câmara Municipal, encaminhar à Vossa Excelência atualizações sobre o Processo Licitatório Nº21/2025, cujo objeto trata da contratação de serviços de reprografia e encadernação, para análise e deliberação.

Informo que, após manifestação da Diretoria Jurídica, exarada por meio do Parecer Jurídico nº02/2025, foi recomendada a anulação da fase externa do certame, com retorno do processo à fase interna, de forma a recomençar do início o certame, com nova publicação do Edital, além de novos prazos pra reinício da sessão pública.

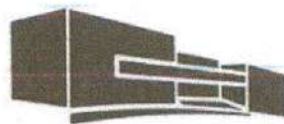
Entretanto, considerando que tal decisão interfere diretamente na condução do certame e, eventualmente, na conveniência administrativa da continuidade ou não do processo, submeto o presente processo à vossa apreciação, para que, na condição de autoridade competente, delibere sobre a adoção das providências recomendadas no parecer jurídico ou, se for o caso, sobre a anulação total do procedimento licitatório.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Délio Sampaio Azeredo
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Marabá

RECEBI EM 30/06/25
12:03
Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Marabá



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



Gabinete da Presidência

Memorando nº 162/2025-GPCMM

Marabá-PA, 01 de julho de 2025.

Ao
Sr. Délio Sampaio Azeredo
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Marabá

Assunto: Decisão quanto à continuidade do Processo Licitatório nº 21/2025

Senhor Agente,

Acuso o recebimento do Memorando nº 049/2025-CPL, por meio do qual Vossa Senhoria encaminha atualização e recomendação da Diretoria Jurídica, exarada em Parecer Jurídico, quanto à anulação da fase externa do Processo Licitatório nº 21/2025, que trata da contratação de serviços de reprografia e encadernação.

Após análise dos apontamentos e considerando os vícios verificados ao longo do procedimento, que, somados à manifestação jurídica, demonstram a existência de fragilidades capazes de comprometer a segurança jurídica e a integridade administrativa do certame, DECIDO, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Marabá, **pela anulação total do referido processo licitatório.**

A medida fundamenta-se no dever de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, bem como de mitigar riscos à gestão pública e assegurar o melhor interesse da Administração.

Solicito que sejam tomadas as providências necessárias para formalização da anulação, com ampla publicidade e devida comunicação aos interessados.

Atenciosamente,

ILKER
MORAES
FERREIRA: 65916280297
2025-07-01 10:50:
65916280297 44

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente da CMM